



REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – Fevereiro 2009

Quadro Resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 μm)		
		N.º de Valores >50 μg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (μg/m ³)	Valores Máximos (μg/m ³)
1A - Escola Primária Quinta da Marquesa	0	-	-	-
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	0	26	47
3A – Cemitério de Alhandra	10	0	24	43
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	1	33	51
5 – Piscina de Cimpor	11	0	28	43

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 μg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de Fevereiro de 2009, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 51 μg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) **4 – Centro Náutico da CIMPOR**, no dia 28.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verifica-se uma diminuição dos valores máximos obtidos em todas as EM, o que se reflectiu na diminuição do número de valores que excedem o limite diário de 50 μg/m³, estabelecido na legislação em vigor. No entanto, no que se refere aos valores das médias aritméticas, estes apresentam-se ligeiramente superiores aos registados no mês anterior.
- 3- O equipamento amostrador instalado na EM 1A encontra-se em reparação.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde Fevereiro 2008 até Fevereiro de 2009, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 12 de Março de 2009

O técnico responsável

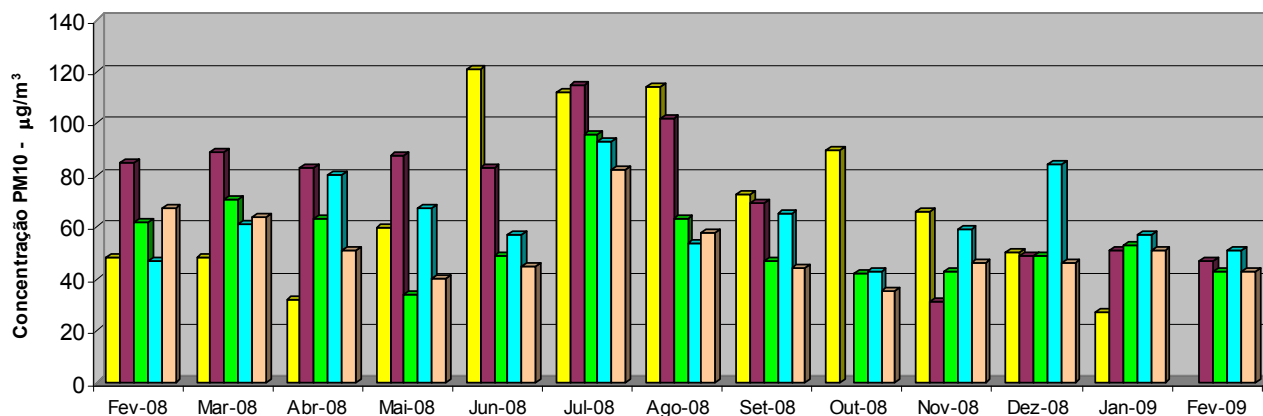
Vitória Gabriel Simões
(Eng.ª Química)



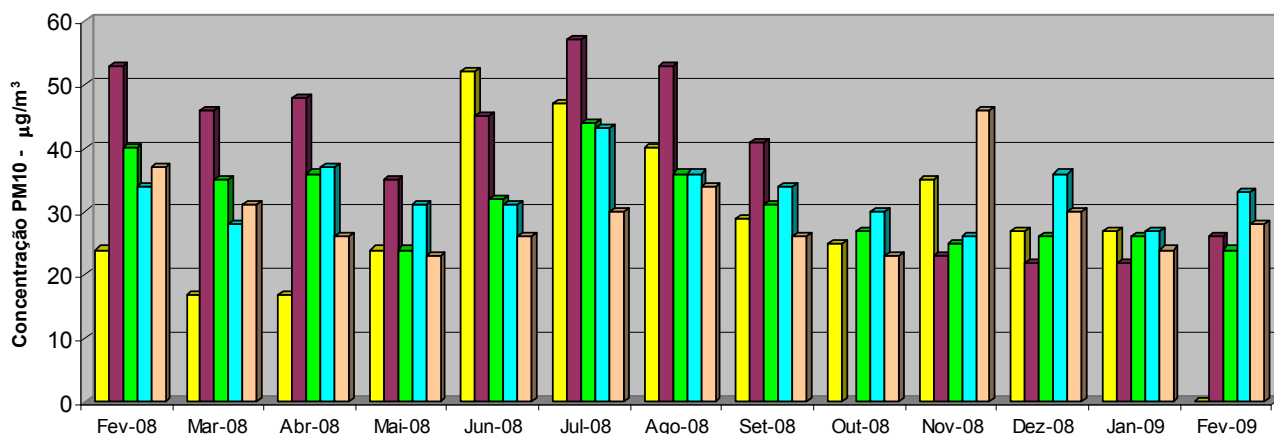
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀

Anexo ao Relatório de Fevereiro de 2009

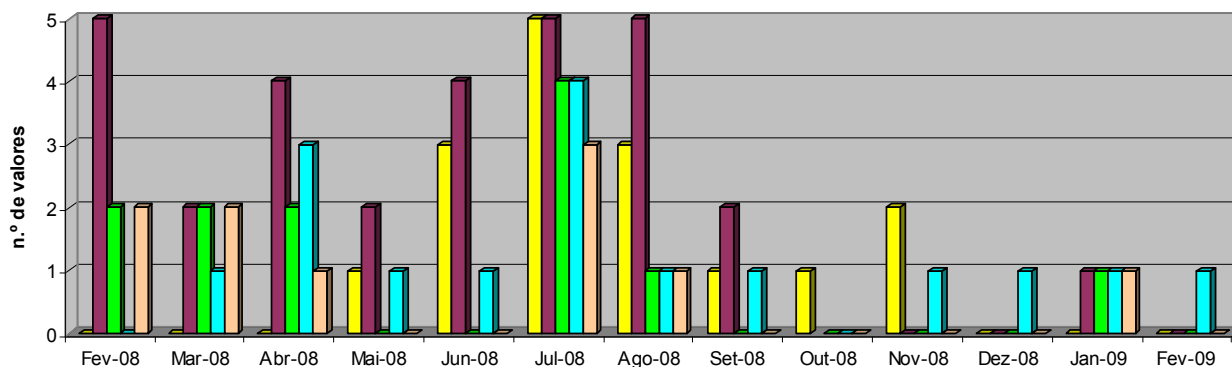
Valores Máximos Diários



Média aritmética



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DE VILA FRANCA DE XIRA



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

ANO: 2009

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA QTA. DA ESCUSA

MÊS: Fevereiro

Dia	Nº do Filtro	Totalizador (m ³)	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
						PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01							
02							
03	67	40708,55	0,1548	0,1554	45,1	13	
04							
05	72	40753,64	0,1532	0,1540	44,9	18	
06							
07	77	40798,51	0,1501	0,1507	44,6	13	
08							
09							
10	82	40843,15	0,1548	0,1556	44,6	18	
11							
12	87	40887,72	0,1578	0,1586	44,7	18	
13							
14	92	40932,46	0,1516	0,1525	44,7	20	
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21	107	40977,20	0,1476	0,1497	44,6	47	
22							
23							
24	112	41021,76	0,1537	0,1552	44,7	34	
25							
26	117	41066,48	0,1519	0,1535	44,7	36	
27							
28	122	41111,22	0,1525	0,1543	44,7	40	
29							
30							
31							

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril).

0,1573

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo:	<u>47</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de Março de 2009

O Técnico de amostragem

O Técnico



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DE VILA FRANCA DE XIRA



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

ANO: 2009

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Totalizador (m ³)	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
						PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01							
02							
03	68	37560,84	0,1510	0,1518	49,2	16	
04							
05	73	37610,08	0,1510	0,1519	48,9	18	
06							
07	78	37659,01	0,1499	0,1509	48,8	20	
08							
09							
10	83	37707,84	0,1503	0,1508	48,8	10	
11							
12	88	37756,65	0,1525	0,1537	49,2	24	
13							
14	93	37805,87	0,1528	0,1539	49,5	22	
15							
16							
17							
18							
19	103	37855,39	0,1506	0,1525	49,2	39	
20							
21	108	37904,59	0,1408	0,1427	49,8	38	
22							
23							
24							
25							
26	118	37954,41	0,1484	0,1490	51,7	12	
27							
28	123	38006,13	0,1547	0,1569	51,5	43	
29							
30							
31							

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de Março de 2009

O Técnico de amostragem

O Técnico



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DE VILA FRANCA DE XIRA



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

ANO: 2009

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Totalizador (m ³)	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
						PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01							
02							
03	69	36530,54	0,1480	0,1499	51,7	37	
04							
05							
06							
07	79	36582,24	0,1474	0,1488	51,6	27	
08							
09							
10	84	36633,82	0,1532	0,1542	51,6	19	
11							
12	89	36685,44	0,1559	0,1574	51,8	29	
13							
14	94	36737,24	0,1583	0,1595	51,1	23	
15							
16							
17							
18							
19	104	36788,36	0,1492	0,1512	51,7	39	
20							
21	109	36840,07	0,1465	0,1485	50,9	39	
22							
23							
24	114	36890,98	0,1502	0,1519	51,2	33	
25							
26	119	36942,16	0,1482	0,1498	51,3	31	
27							
28	124	36993,41	0,1490	0,1516	51,0	51 ⁽²⁾	
29							
30							
31							

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo:	<u>51</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>1</u>	Média aritmética:	<u>33</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de Março de 2009

O Técnico de amostragem

O Técnico



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DE VILA FRANCA DE XIRA



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

ANO: 2009

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Totalizador (m ³)	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
						PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01							
02							
03	70	38050,97	0,1514	0,1525	48,7	23	
04							
05	75	38099,62	0,1518	0,1526	48,2	17	
06							
07	80	38147,84	0,1575	0,1584	49,0	18	
08							
09							
10	85	38196,88	0,1526	0,1536	48,0	21	
11							
12	90	38244,86	0,1521	0,1536	49,1	31	
13							
14	95	38293,93	0,1515	0,1525	49,3	20	
15							
16							
17							
18							
19	105	38343,20	0,1534	0,1554	48,5	41	
20							
21	110	38391,65	0,1534	0,1552	48,5	37	
22							
23							
24	115	38440,13	0,1523	0,1537	48,5	29	
25							
26	120	38488,60	0,1514	0,1530	48,5	33	
27							
28	125	38537,11	0,1490	0,1511	49,1	43	
29							
30							
31							

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo:	<u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>28</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de Março de 2009

O Técnico de amostragem

O Técnico